



• • • • • • • •

• • • • • • • •

• • • • • • • •

## AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 07/2023

### Proposta de Revisão das regras de controle da qualidade para produtos importados

21 de agosto de 2023

#### COMPONENTES DA MESA:

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE  
INGRID DA SILVA MARTINS - SECRETÁRIA  
RAFAEL DOS SANTOS BOMFIM - PROCURADOR

• • • • • • • •

• • • • • • • •



## Audiência Pública nº 23/2021- Programação



Horário	Descrição
14h30	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
14h45	Exposição do tema pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)
15h15	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
18h	Encerramento

## Audiência Pública nº 07/2023

### Informações iniciais (modo virtual da Sessão)



- i. A Audiência Pública será gravada e, após o encerramento, o vídeo será disponibilizado no canal da ANP no YouTube.
- ii. A infraestrutura dos participantes na Audiência é de sua própria responsabilidade.
- iii. A ocorrência de problemas técnicos na transmissão da ANP que impossibilite a fase de exposições implicará a suspensão temporária ou postergação da Audiência.
- iv. Os participantes deverão se identificar com nome e empresa/instituição no *chat* da reunião, para registro futuro na lista de presença da Audiência.

## Audiência Pública nº 07/2023 - Procedimentos

1. A Audiência seguirá a programação divulgada no Aviso publicado no DOU em 19/06/2023 e no sítio da ANP na internet.
2. Após abertura da Audiência e exposições da mesa condutora, sobrevirão apresentações dos expositores previamente inscritos, observadas a ordem de inscrição e o prazo de exposição de até 10 minutos.
3. Inscrições posteriores de participantes que “levantarem a mão” poderão ser consideradas com prazo de exposição de até 5 minutos, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelos expositores previamente inscritos.
4. Os expositores devem se ater ao tema da Audiência Pública e dirigir-se aos representantes da ANP e a todos os demais participantes com a urbanidade requerida em sessões públicas.

## Audiência Pública nº 07/2023 - Procedimentos



### 5. Caberá ao presidente:

- ⇒ conduzir a Audiência e coordenar os depoimentos, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada da sala virtual de pessoas que a perturbarem, se manifestarem de forma agressiva ou ofensiva;
- ⇒ decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência e
- ⇒ a seu critério, estender, uma única vez, a duração da sessão em até **uma hora** com relação ao previsto no aviso publicado no DOU. Caso os trabalhos não tenham sido concluídos até o final desse prazo, o presidente interromperá a sessão, hipótese em que a ANP divulgará, por meio da publicação de Aviso no DOU, a data para sua continuação.

### 6. Em havendo necessidade de dados não disponíveis na Audiência para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que dita resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da sessão, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>.

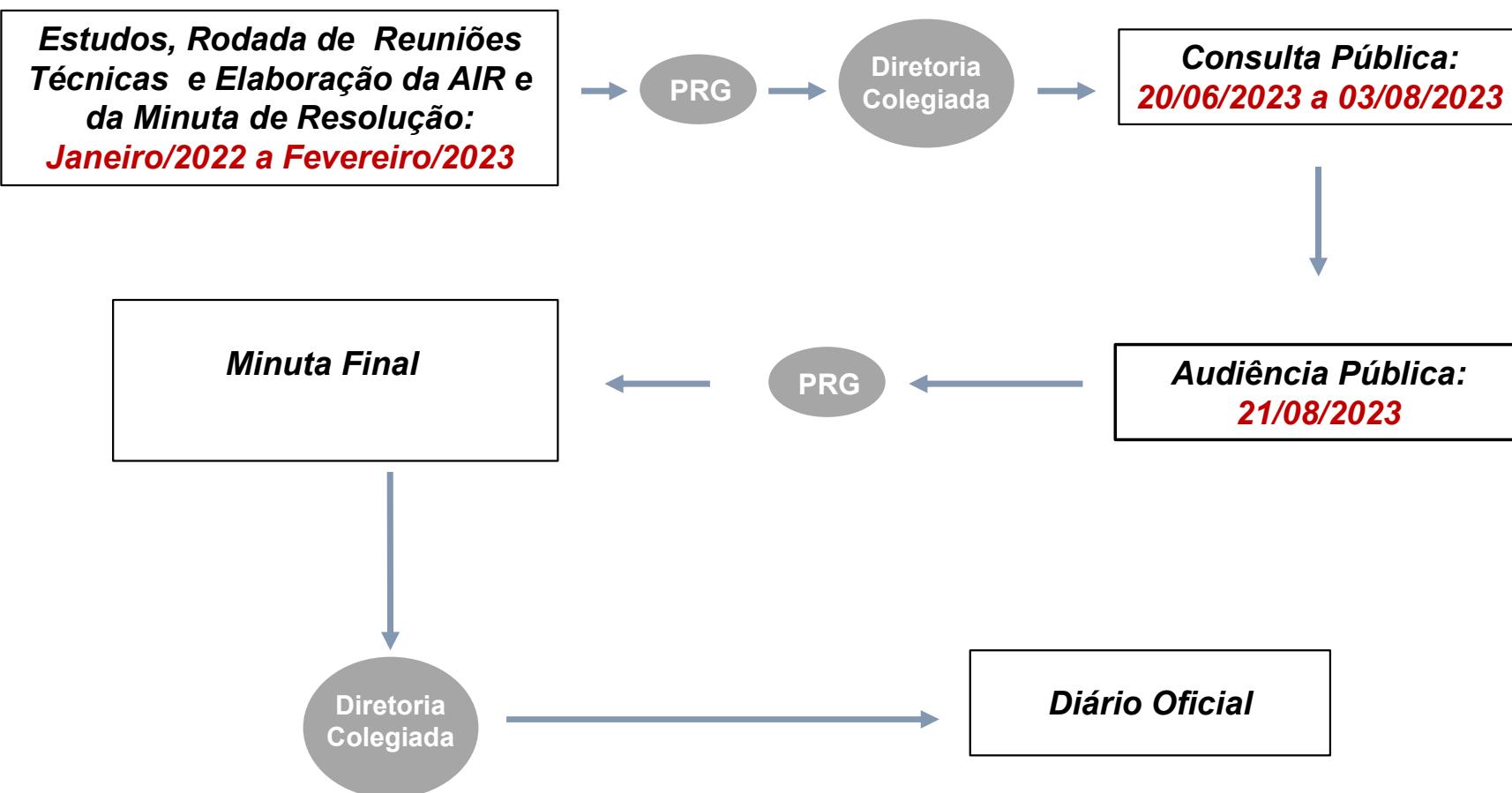
## Audiência Pública nº 07/2023 - Procedimentos



7. Do que se passar na Audiência será lavrado Relatório específico pelo Secretário.
  - 7.1 Manifestações e sugestões realizadas pelo *chat* da sala de reunião virtual **não serão consideradas** para fins de análise processual, portanto não constarão do Relatório.
8. O Relatório será publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias após a data da presente Audiência.

# Audiência Pública nº 07/2023

## Cronologia



# Expositores inscritos previamente



<i>Participante (organização representada)</i>	<i>Perfil</i>
Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil - APROBIO	órgão de classe ou associação
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos - ABEDA	órgão de classe ou associação
Inpasa Agroindustrial S.A.	agente econômico
AmSpec Brasil Inspeções Técnicas Ltda.	agente econômico
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – Sindigás	órgão de classe ou associação
Raízen S.A.	agente econômico
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP	órgão de classe ou associação
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	agente econômico
União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - UBRABIO	órgão de classe ou associação
Petrobahia	agente econômico

## Sugestões recebidas

Instituição	Nº de sugestões
ABEDA	3
Amspec	4
APROBIO	10
IBP	6
Impasa	17
Petrobahia	7
Petrobras	11
Raizen	6
Sindigas	2
Ubrabio	6
<b>Total</b>	<b>72</b>

## Resumo das Sugestões por Natureza

SUGESTÃO	Nº DE SUGESTÕES
Alteração de definições e responsabilidades	7
Alteração em regras de controle de qualidade	40
Alteração / inclusão de especificação	8
Amostragem / amostra-testemunha	4
Comentários gerais	13
<b>Total</b>	<b>72</b>



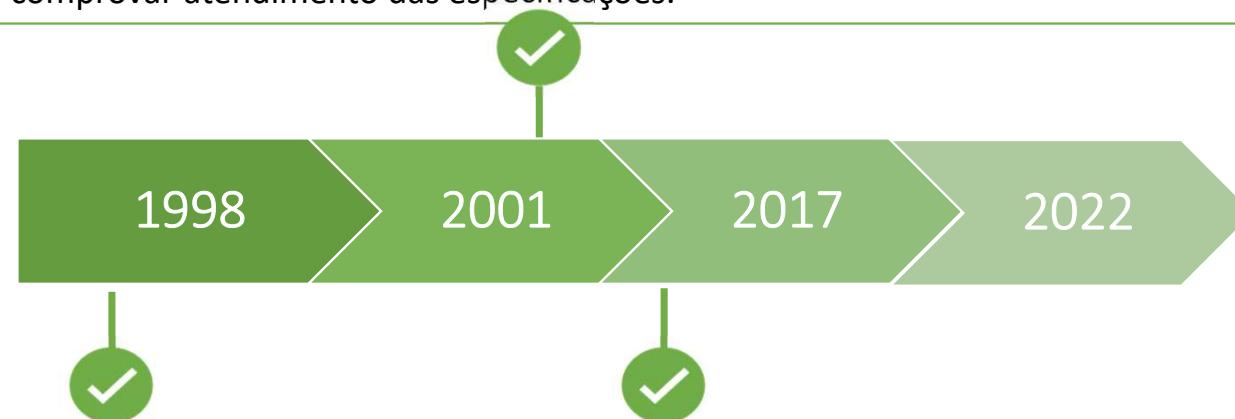
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 07/2023  
Proposta de Revisão das Especificações do Biodiesel

# EXPOSIÇÃO TÉCNICA



## Linha do Tempo

**Portaria ANP nº 311, de 27 de dezembro de 2001** - Tal regulamento contemplou as seguintes disposições: I) contratação de empresa de inspeção da qualidade credenciada pela ANP; II) comprovação da qualidade do produto no Terminal de Carregamento, atestando que o mesmo atende às especificações da ANP; III) coleta de amostras testemunhas dos tanques recebedores e dos tanques de bordo, pelas empresas de inspeção da qualidade; IV) análise, pela empresa de inspeção da qualidade, do produto no tanque recebedor após descarga, antes da internação, para comprovar atendimento das especificações.



**Portaria ANP nº 171, de 27 de novembro de 1998** - O marco regulatório do controle da qualidade dos produtos importados. Naquela ocasião, o cenário era de abertura da indústria do petróleo no país, com iminente liberação para importação do petróleo e seus derivados básicos.

**Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017** - Avaliação da necessidade de existência das empresas de inspeção da qualidade no processo de internação dos combustíveis importados. Maior credibilidade no processo de análises e emissão do certificado da qualidade; aproveitamento do conhecimento técnico e da infraestrutura laboratorial; maior agilidade na análise e emissão de certificação da qualidade; e incentivo aos importadores menores.

## Contextualização

Vigência da Resolução por período de 5 anos. Acompanhamento da sua implementação pelos agentes econômicos e monitoramentos de seus resultados.

Entre as atividades realizadas, podem-se elencar:

- reuniões focais com os agentes econômicos envolvidos,
- vistorias *in loco* nas instalações laboratoriais das empresas de inspeção da qualidade,
- emissão de notificação, a fim de realizar avaliação documental.

## Contextualização

Principais pontos abordados na revisão:

Atualização do rol dos produtos.

Otimização entre a infraestrutura laboratorial existente e o aumento das importações no país.

Harmonização das regras entre a Resolução ANP nº 680, de 05 de junho de 2017, e Resolução ANP nº 859, de 06 de dezembro de 2021.

Flexibilização das regras conforme Resolução ANP nº 859, de 06 de dezembro de 2021, visando a aumentar a oferta de serviços.

## Contextualização

- A dificuldade na importação de combustíveis no país, principalmente por fronteiras terrestres, configura problema que tem afetado diversos agentes econômicos, que apresentaram manifestações junto à ANP devido à indisponibilidade de infraestrutura para algumas análises laboratoriais.

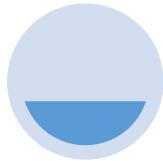


## Problema Regulatório

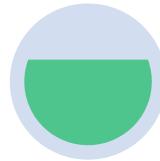
Falta de infraestrutura laboratorial nas fronteiras.

## Objetivo

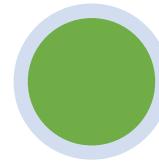
Facilitar o processo de importação de derivados de petróleo de biocombustíveis no país, abordando os seguintes temas:



Simplificação regulatória;



Flexibilização das regras;



Definição de obrigações mais  
aderentes à realidade do  
contexto atual do mercado.

## Grupos Afetados



# Alterações propostas

# 1. Escopo



## Atualização do escopo



I - asfaltos



IV - etanol combustível



VII - gasolina de aviação



X - óleo combustível



II - biodiesel



V - gás liquefeito de petróleo



VIII - óleo diesel rodoviário



XI - querosene de aviação



III - diesel verde



VI - gasolina automotiva



IX - óleo diesel marítimo



XII - querosene de aviação alternativo

## **2. Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002**

DOU de 27/11/2002, Seção 1, pág.14



- **Instrução Normativa nº 248, de 2002, da Receita Federal do Brasil** – trata sobre as regras do Regime de Trânsito Aduaneiro. Tal regra permite que o produto importado entre no país e que seja nacionalizado no local de destino, que não necessariamente é a fronteira terrestre.

Tal recurso permite que as empresas de inspeção da qualidade utilizem laboratórios em outras localidades, o que diminuirá a problemática falta de infraestrutura laboratorial nas fronteiras, evitando, assim, autorizações especiais da ANP e maiores burocracias que possam servir de barreiras à importação.

## Alteração na definição de local de destino

➤ Atual  
localidade do território nacional onde  
ocorre a internação do produto  
importado.

➤ Proposta  
aquele que, sob controle aduaneiro,  
constitui o ponto final do itinerário de  
trânsito, incluindo o trânsito aduaneiro  
de entrada.

### 3.Cenário



## Critérios avaliados

Tempo

Custo

Efetividade

Segurança

Iniciativa

Complexidade

## Cenário - Proposta ANP

Continuar exigindo CQO + CQD + CCQ e tratar a importação dos produtos, nos termos da IN 248, de 2002, da Receita Federal, que trata das regras do Regime de Trânsito Aduaneiro.

**IdSM1** Essa alternativa preserva a configuração atual quanto ao controle da qualidade, seja por via marítima ou por via terrestre, haja visto que a IN 248 possibilita o deslocamento da carga do produto até a base do agente regulado para nacionalização. Realização dos ensaios exigidos no CQD e CCQ, eliminando assim o gargalo da falta de infraestrutura laboratorial nas fronteiras terrestres.

Menor deslocamento dos técnicos e/ou amostras

Ingrid da Silva Martins; 04/09/2022

## 4. Acreditação no CCQ

# Acreditação CCQ

As empresas de inspeção da qualidade informaram estar trabalhando para cumprir com os prazos da Resolução ANP nº 859, de 2021;

Confirmado pelas empresas a viabilidade de acreditação para os ensaios CCQ de forma paulatina, apesar do sobrecusto.

Sugestão de prazo: 2028

## Conclusão:

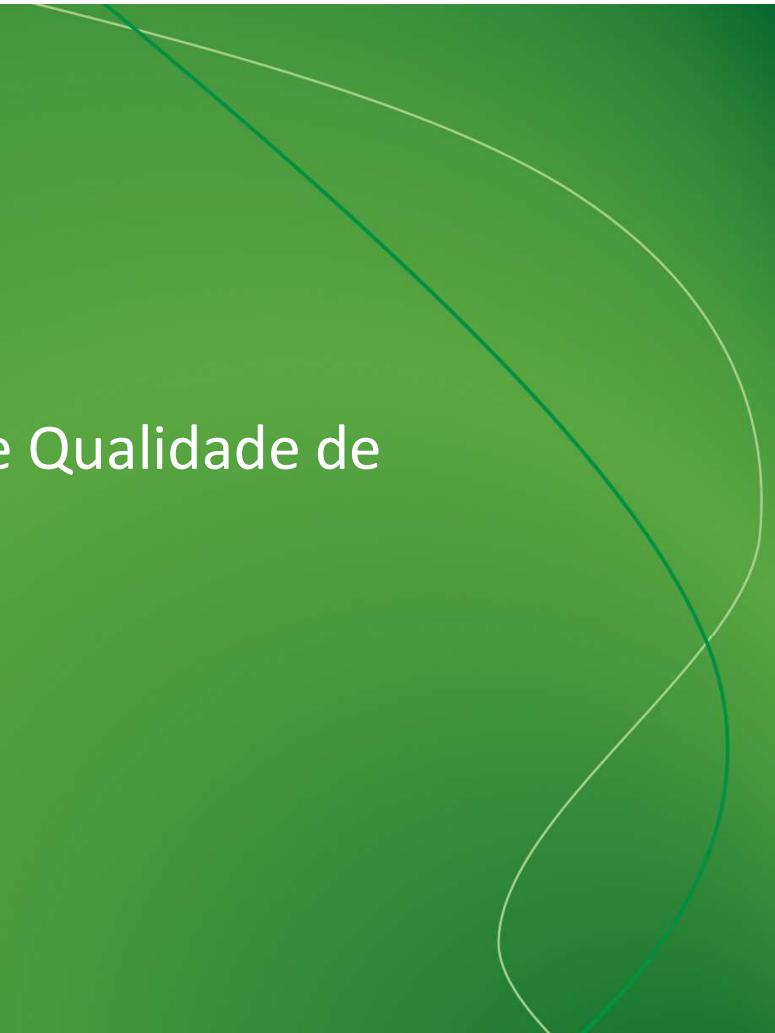
Entende-se que se trata de prazo muito extenso para exigir acreditação no CCQ, considerando que o prazo para acreditação no CQD está apenas começando.

É mais razoável aguardar e verificar como as EIQ irão cumprir o prazo para acreditação no CQD.

## 5.Amostra-testemunha

## Amostra testemunha

- Simplificação da regra, respeitando as características de cada produto, de acordo com as resoluções de especificação.
- Guarda da amostra testemunha obrigatória para empresa de inspeção da qualidade sob responsabilidade do importador.



Obrigada!

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de  
Produtos (SBQ)

[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

[imartins@anp.gov.br](mailto:imartins@anp.gov.br)

